



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 146/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **JORGE BENVENUTTI**, inscrito no CPF sob o nº. 527.468.360-68 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SÉRGIO FRÁ, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 1004461545, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 200.918.420-34, CREA/RS 048094, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 600/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste é a prestação de serviço de elaboração de laudo de manejo de vegetal nativa em trecho de 2,00 km da estrada municipal na Linha Nossa Senhora do Rosário no Município de Monte Belo do Sul, para implantação de pavimentação asfáltica.

O Laudo deverá cumprir a Legislação Vigente no município e o padrão de licença ambiental definido e aprovado pelos profissionais do Meio Ambiente do município de Monte Belo do Sul RS. O profissional deverá percorrer o trecho para identificar vegetação exótica, vegetação nativa, estimar a área de vegetação nativa a ser licenciada para supressão além de outras situações presentes e necessárias de ser licenciada.

Laudos necessários para atender o licenciamento da vegetação no trecho

- Laudo de vegetação nativa na área, com censo total da vegetação a ser suprimida e compensação;
- Laudo técnico de transplante de 3 exemplares de jerivá, definindo a metodologia e cumprindo a legislação vigente no município;
- Relatório Pós corte do trecho licenciado, após a remoção da vegetação e apresentação ao setor de fiscalização do município.

Referente ao projeto técnico:

- a) O levantamento quali-quantitativo da cobertura vegetal nativa através do censo total da vegetação suprimida;
- b) Relatório técnico com dados dendrométricos;
- c) Os trechos com vegetação nativa serão localizados por coordenadas geográficas nos vértices do polígono de cada trecho;
- d) Os 3 exemplares de jerivá apresentar projeto de transplante;
- e) A compensação será realizada através do plantio de mudas definido junto ao setor do Meio Ambiente do município;

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- f) Presença de Áreas de Preservação Permanentes APPs serão levantadas no Laudo se estiver no trecho a ser licenciado;
- g) Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- h) Cadastrar o projeto no sistema do SINAFLOR e fornecer cópia física do projeto a Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- i) Após o manejo da vegetação nativa licenciada será elaborado o Relatório Pós Corte, dentro do prazo previsto na AUTORIZAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – A entrega deverá ser executada, de acordo com o constante neste contrato, sendo designada a servidora Sra. Edsleine Ribeiro Silva como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo objeto mencionado na Cláusula 1ª, será pago o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente:
Órgão..... 6 SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade..... 2 FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.606.1006.2018.000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC AGRICULTURA
3.3.3.90.36.99.00.00.00 OUTROS SERVICOS 618

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento integral do valor será efetuado após a abertura do protocolo, entrega do relatório e do ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

§ 1.º A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

§ 2.º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão e terá vigência até 12 (doze) meses.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

JORGE BENVENUTTI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

SÉRGIO FRÁ
CPF 200.918.420-34

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico